

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO COMPRAS ITAIPU BINACIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL Nº NF 1930-24 - ITAIPU BINACIONAL
Nº Processo NF 1930-24

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede em XXXXXXXXX, por meio de seu representante legal, vem, com base na Lei 14.133/2021, IMPUGNAR o edital em referência, conforme razões a seguir:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro, trata-se de pregão eletrônico pelo tipo MENOR PREÇO para contratação de EMPRESA FORNECEDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS.

2. A impugnante está interessada nos itens do edital, mas teme que o certame seja anulado se não houver alterações no instrumento convocatório.

3. Isto porque, a Lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, aduz que:

“Art. 5 - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

4. Segundo o dispositivo mencionado, a Administração Pública deve observar os princípios da proposta mais vantajosa e da economicidade nas licitações, sempre conforme a Lei.

5. O Princípio da competitividade busca a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, exigindo maior acesso ao processo licitatório para garantir o melhor contrato.

6. A inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade da licitação.

II. ANÁLISE DOS LOTES

Fundamentação Técnica - Lote 14:

Os itens incluídos no Lote 14 do Edital referem-se a equipamentos laboratoriais com especificidades técnicas e aplicações distintas, conforme detalhado abaixo:

- Capela de Exaustão sem Duto (Item 35): Equipamento destinado ao controle de exposição a vapores tóxicos e gases em experimentos gerais.
- Cabine Asséptica (Item 36): Equipamento voltado para trabalhos com DNA e RNA, visando evitar contaminação cruzada e manter o ambiente asséptico.
- Cabine de Segurança Biológica (Item 37): Equipamento para manipulação de agentes biológicos perigosos, proporcionando ambiente asséptico e proteção do operador.

Esses equipamentos apresentam diferenças substanciais em suas finalidades e aplicações, demandando fornecedores especializados para garantir a qualidade

e adequação técnica dos produtos. O agrupamento desses itens em um único lote limita a competitividade, uma vez que não existem fornecedores que atendam com a mesma excelência a todas as especificidades desses produtos.

Portanto, a separação dos itens em lotes distintos é tecnicamente mais apropriada e eficaz, permitindo a participação de fornecedores especializados e, consequentemente, garantindo a obtenção de equipamentos de melhor qualidade.

2. Fundamentação Técnica - Lote 15:

Da mesma forma, os itens incluídos no Lote 15 do Edital apresentam especificidades e finalidades técnicas distintas:

- Agitador de Tubos Vórtex (Item 38): Equipamento destinado à mistura rápida e eficiente de amostras em tubos, com foco em processos de homogeneização simples.
- Microcentrífuga (Item 39): Equipamento de alta velocidade, utilizado para separação de componentes biológicos em microtubos.
- Minicentrífuga (Item 40): Equipamento de baixa complexidade, voltado para a centrifugação de pequenas amostras ou reagentes.
- Banho Seco Digital (Item 41): Equipamento para incubação precisa de amostras a temperaturas controladas.
- Agitador Digital (Movimento Circular) (Item 42): Equipamento para mistura contínua de soluções em frascos ou tubos, garantindo agitação uniforme.

Esses itens apresentam finalidades, características e funcionalidades diversas, com diferentes fabricantes e marcas especializadas, o que torna inviável o fornecimento conjunto por uma única empresa, comprometendo a competitividade do processo licitatório. A inclusão desses itens em um único lote impossibilita a participação de empresas que são especializadas em apenas alguns dos equipamentos, limitando a competitividade do certame e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

III. DO PREJUÍZO À LIVRE CONCORRÊNCIA

O loteamento de itens com especificidades técnicas e aplicações distintas no Lote 14 e 15, configura um obstáculo à ampla participação de fornecedores no certame, uma vez que fornecedores podem ser especializados em apenas um dos itens, limitando a participação o que contraria os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência, consagrados pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, dispõe sobre o princípio da legalidade, impessoalidade e isonomia, que visa assegurar condições de igualdade entre os concorrentes. O artigo 33 da mesma lei, por sua vez, estabelece que a licitação deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, no caso de agrupamento de itens com finalidades técnicas distintas, o impacto pode ser negativo, pois só fornecedores que atendem a todos os itens do grupo poderão participar, prejudicando aqueles especializados em apenas um item.

IV. DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 14 E 15

Em função das finalidades técnicas e especificidades distintas dos produtos descritos nos lotes 14 e 15, o agrupamento dos itens em lote pode limitar

substancialmente a participação de fornecedores especializados, afetando a competitividade do processo licitatório.

Dessa forma, é imprescindível o desmembramento dos lotes 14 e 15 para itens separados, de modo que fornecedores especializados em cada tipo de produto, possam participar com igualdade de condições. O desmembramento permitirá a ampliação da concorrência, contribuindo para uma proposta mais vantajosa e justa à Administração Pública.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. O desmembramento dos lotes 14 e 15, de forma que os itens contidos neles sejam licitados separadamente, conforme suas características técnicas específicas de modo a permitir a participação de fornecedores especializados em cada tipo de produto;
2. A reavaliação das condições do edital à luz do princípio da isonomia e da ampla concorrência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, para garantir a legalidade, transparência e ampla competitividade do certame.
3. A garantia de participação de fornecedores especializados e qualificados, o que possibilita a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

Por fim, requer-se a procedência desta impugnação, com as devidas alterações no edital, a garantir um processo licitatório mais justo e competitivo, permitindo que fornecedores especializados possam participar em condições de igualdade, respeitando os princípios da legislação vigente e a finalidade pública do processo licitatório. A medida solicitada é imprescindível para assegurar a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que pede,

E aguarda deferimento.